



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 174/2023
PROCESSO Nº 132/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, [REDACTED], Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa **DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 48.346.978/0001-36 com sede na Tuiuti, nº 1902, Loja, Bairro Centro, município de Santa Maria - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Daiane Evelin da Rosa Barros Viana, brasileira, inscrita no CI RG [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Antonio Lino All, [REDACTED], Bairro São José, na cidade de Santa Maria - RS, aqui denominado CONTRATADO (A), para fornecimento de material ambulatorial, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20/2023, e tem seu respectivo fundamento legal nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica para o fornecimento de material ambulatorial, conforme segue transcrito:

ITEM	QUANT	UND	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	60	CX	AUTO LANCETA AUTOMÁTICA – CAIXA COM 100 UNIDADES	UNIQMED	R\$ 10,90	R\$ 654,00
04	04	UN	AMBU EM SILICONE C/ RESERVATÓRIO ADULTO	FOYOME D	R\$ 114,00	R\$ 456,00
05	04	UN	AMBU EM SILICONE C/ RESERVATÓRIO INFANTIL	FOYOME D	R\$ 114,00	R\$ 456,00
06	1000	UN	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA TAMANHO 25 X 7 MM	MEDIX	R\$ 0,06	R\$ 60,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

07	1000	UN	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA TAMANHO 12 X 40 MM	MEDIX	R\$ 0,06	R\$ 60,00
08	1000	UN	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA TAMANHO 25 X 0,8MM	MEDIX	R\$ 0,06	R\$ 60,00
09	1000	UN	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA TAMANHO 25 X 0,6MM	MEDIX	R\$ 0,06	R\$ 60,00
10	1000	UN	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA TAMANHO 20 X 0,55MM	MEDIX	R\$ 0,06	R\$ 60,00
11	100	UN	ATADURA ELÁSTICA, TAMANHO DE 15 CM X 1,8M.	NEVE	R\$ 1,80	180,00
12	300	UN	ATADURA ELÁSTICA, TAMANHO DE 10 CM X 2,20M.	NEVE	R\$ 1,25	R\$ 375,00
13	100	UN	ATADURA ELÁSTICA, TAMANHO DE 20 CM X 1,80M.	NEVE	R\$ 2,50	R\$ 250,00
14	2000	UN	ÁGUA DE INJEÇÃO 10 ML	FARMAC E	R\$ 0,32	R\$ 640,00
21	60	UN	BOLSA COLETORA ESTÉRIL DE URINA DE 2000 ML	TKL	R\$ 3,30	R\$ 198,00
26	20	UN	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFURO CORTANTE CAPACIDADE DE 13 LITROS.	DESCAR BOX	R\$ 7,50	R\$ 150,00
27	100	UN	CONECTOR DE 2 VIAS COM CLAMP E TAMPA	TKL	R\$ 0,67	R\$ 67,00
28	5000	PCT	COMPRESSA DE GAZES HIDRÓFILA COM 13 FIOS DE TAMANHO 7,5 X 7,5 CM COM 8 CAMADAS. CADA PACOTE COM 10 UNIDADES	AMED	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00
29	100	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% DE 1000 ML	EQUIPLE X	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
33	100	UN	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) 18 G	TKL	R\$ 0,65	R\$ 65,00
34	200	UN	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) 24 G	TKL	R\$ 0,75	R\$ 150,00
35	300	UN	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) 20 G	TKL	R\$ 0,68	R\$ 204,00
36	300	UN	CATETER INTRAVENOSO (ABOCATH) 22 G	TKL	R\$ 0,54	R\$ 162,00
51	06	PCT	ESPÁTULA DE AYRES – PACOTE COM 100 UNIDADES	ESTILO	R\$ 9,40	R\$ 56,40
52	10	UN	SONDA FOLEY Nº 20	MEDIX	R\$ 3,20	R\$ 32,00
53	10	UN	SONDA FOLEY Nº 14	MEDIX	R\$ 2,60	R\$ 26,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA**

54	40	UN	SONDA FOLEY Nº 16	MEDIX	R\$ 2,60	R\$ 104,00
55	20	UN	SONDA FOLEY Nº 18	MEDIX	R\$ 3,20	R\$ 64,00
56	150	UN	FITA CIRÚRGICA MICRO POROSA CINCO MM X 10M	WILTEX	R\$ 3,70	R\$ 555,00
58	1000	UN	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL	TKL	R\$ 0,68	R\$ 680,00
63	1500	UN	SERINGA DE 03 ML SEM AGULHA	SR	R\$ 0,14	R\$ 210,00
69	100	CX	LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX TAMANHO P – CAIXA COM 100 UNIDADES	TALGE	R\$ 13,20	R\$ 1.320,00
70	50	PAR	LUVA LISA E ANATÔMICA (LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL) NÚMERO 6,5	MEDIX	R\$ 1,20	R\$ 60,00
71	75	PAR	LUVA LISA E ANATÔMICA (LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL) NÚMERO 7,5	MEDIX	R\$ 1,20	R\$ 90,00
72	50	PAR	LUVA LISA E ANATÔMICA (LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL) NÚMERO 7,0	MEDIX	R\$ 1,20	R\$ 60,00
76	300	CX	MÁSCARA PARA PROCEDIMENTO, CAIXA COM 50 UNIDADES -	WILTEX	R\$ 3,60	R\$ 1.080,00
79	250	UN	SCALPER 23 G	MEDIX	R\$ 0,29	R\$ 72,50
80	02	CX	LÂMINA DE BISTURI NUMERO 15 – CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	R\$ 26,50	R\$ 53,00
81	02	CX	LÂMINA DE BISTURI NUMERO 11 – CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	R\$ 26,50	R\$ 53,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela aquisição dos itens a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 12.567,90 (doze mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), preço este constante da proposta ajustada ao último lance ofertado e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Fiscal do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo, o que comprovará o recebimento dos objetos.

II. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

IV. O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

V. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI. As despesas decorrentes desta contratação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.818 - Manutenções do Setor de Enfermagem

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 912

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.818 - Manutenções do Setor de Enfermagem

Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código Reduzido: 911

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 1.804 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade Básica de Saúde

Elemento: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Código Reduzido: 487

CLÁUSULA QUARTA–DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA

I. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, na Secretaria de Saúde, para conferência e recebimentos através dos fiscais, sendo o recebimento provisório realizado por servidor a ser indicado para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

II. Recebido provisoriamente os materiais, o fiscal do contrato fará a conferência dos itens e atestará se os mesmos foram fornecidos em conformidade com a solicitação da Secretaria de Saúde. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação do objeto.

III. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do equipamento, ele será rejeitado, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o Município, devendo o contratado reapresentá-lo no prazo de até 8 (oito) dias.

IV. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

V. Caberá ao licitante vencedor arcar com as despesas necessárias para promoção da substituição dos itens.

VI. A nota fiscal eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação da data de sua assinatura até 31/12/2023.

b. Fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

I. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

- Alteraçāo do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- Modificação unilateral do contrato;
- Fiscalização da execução do contrato;

II. COMPETE À CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- Executar o fornecimento de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

- representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
 - e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
 - f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;
 - g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
 - h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
 - k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
 - l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
 - m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

III. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- a) Impedir que terceiros estranhos forneçam o objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois)dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;
 - b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 3% sobre o valor atualizado do contrato;
 - c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - d) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

I. Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, emitir o termo de recebimento e definitivo dos itens, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato.

II. Ficam indicadas as seguintes funcionárias que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato, respectivamente, conforme disposto na Portaria nº 58/2023, alterada pelas Portarias nº 429 e 551/2023:

Valderi Costa Toledo

Andreia Angelita Pereira da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VALIDADE

a. O prazo de validade mínima dos materiais/itens deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, 19 de dezembro de 2023.

DAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Valderi Costa Toledo
Fiscal

Andreia Angelita Pereira da Silva
Suplente de Fiscal